INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO NSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIP AÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 55.144.909/0001-05

Pelo presente instrumento particular, a **HORIZON TRUST ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.,** sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.726, conjunto 124, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.375.598/0001-10, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 22.987, de 23 de janeiro de 2025 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **NSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.144.909/0001-05 ("Fundo").

CONSIDERANDO QUE:

(i) Até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas de emissão da classe única do Fundo ("Classe Única"), cabendo, assim, única e exclusivamente à Administradora e à Gestora ("Prestadores de Serviços Essenciais") a deliberação acerca de eventuais alterações no Regulamento do Fundo ("Regulamento"); e

(ii) Os Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo desejam formalizar a substituição da gestão, aprovar a primeira emissão de Cotas do Fundo, alterar a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, bem como alterar e consolidar o Regulamento do Fundo.

RESOLVE:

1. Aprovar a substituição e a transferência do serviço de gestão do Fundo, exercido atualmente pela Gestora **EXCLUSIVE INVEST GESTORA DE RECURSOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 53.301.076/0001-13, para a **AAM GESTORA DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 5.966, conjunto 81 – Parte A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.749/0001-66, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.116 ("Nova Gestora"), ficando estabelecido que a atual

Gestora permanecerá responsável pelos serviços de gestão do Fundo até o fechamento do dia 30 de outubro de 2026 ("Data de Fechamento"), passando a Nova Gestora a assumir tais serviços a partir de 02 de novembro de 2026 ("Data de Transferência").

2. A atual Gestora permanecerá responsável, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados e/ou originados na gestão do Fundo até a Data da Transferência;

3. Aprovar a alteração da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão da Classe Única do Fundo, mediante a alteração dos Artigos 12 e 13 do Capítulo V – Remuneração dos Prestadores de Serviços, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12. A Taxa de Administração da Classe, a ser paga à Administradora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor fixo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

***Parágrafo 1º** A Taxa de Administração deverá ser paga à Administradora, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).*

***Parágrafo 2º** A Taxa de Administração será reajustada anualmente, pela variação positiva do IPCA do período.*

Artigo 13. *A Taxa de Gestão da Classe, a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor fixo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais).*

***Parágrafo 1º** A Taxa de Gestão deverá ser paga à Gestora, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo Dia Útil, à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).*

***Parágrafo 2º** A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, pela variação positiva do IPCA do período."*

As alterações das Taxas de Administração e de Gestão ora aprovadas produzirão efeitos a partir de 02 de novembro de 2026.

4. Aprovar a primeira emissão de cotas ("Primeira Emissão") por meio de emissão privada de até 15.000 (quinze mil) cotas classe única, a um valor nominal de R$

1.000,00 (mil reais) por Cota ("Preço de Emissão"), perfazendo o montante total de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), observados os seguintes termos e condições:

a) As Cotas serão objeto de emissão privada, sem a realização de oferta pública ou registro de distribuição perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), não se sujeitando, portanto, ao regime de ofertas públicas previsto na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), observada a regulamentação aplicável;

b) As Cotas objeto da Primeira Emissão serão destinadas a investidores profissionais, conforme definidos nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

c) Alterar o inteiro teor e consolidar o Regulamento do Fundo, nos termos do Anexo I, que passa a viger a partir da presente data.

Sendo assim, assina o presente instrumento em uma via, para um único propósito e efeito.

São Paulo, 29 de outubro de 2026.

Gustavo Augusto Vasconcelos Biava
Assinado eletronicamente por: Gustavo Augusto Vasconcelos Biava CPF: ***.003.748-**
Data: 30/10/2026 09:38 -03:00
ZiSIGN

HORIZON TRUST ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.
Administradora

Assinado eletronicamente por: GUILHERME VASONE DA ROCHA
CPF: ***.309.478-**
Data: 29/10/2026 17:44 -03:00
ZiSIGN

AAM GESTORA DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA.
Gestora

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
NSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 55.144.909/0001-05

Anexo I – Regulamento

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
NSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 55.144.909/0001-05

Anexo II – Suplemento